



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

↳ MENSAGEM Nº 01/90

de 1ª de fevereiro de 1990.


Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei que versa sobre a modificação / procedida nos anexos I, II e III do Plano de Classificação de Cargos e Empregos do Poder Executivo e, concede reajuste nos valores de vencimentos, salários e gratificações dos servidores municipais.

Como justificativa, esclareço que o referido Projeto de Lei, foi modificado visando melhorar o funcionamento desta Administração e, a necessidade premente de se conceder um reajuste nos vencimentos dos servidores municipais, em virtude da desfazagem / imposta por uma política econômica estrangulante determinada pelo o governo federal.

Esclareço ainda, que referido reajuste foi concedido no limite máximo permitido pela realidade econômica financeira determinada pelos recursos determinados a este município.

Contando com a atenção especial dos Senhores Vereadores, aprovação do referido Projeto de Lei, aproveitando a oportunidade para renovar a V. Exs. e digníssimos pares, protestos de / consideração e apreço.

  
Benjamim Alves da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo. senhor:

FRANCISCO VALDENÍ VIEIRA DA SILVA

DD. presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem

Nesta.



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Projeto de Lei nº 01/90

Concede aumento aos vencimentos  
Regentes Auxiliares Nível I, II  
e III.

Art. 1º - Concede aumento aos vencimentos das Regentes Auxiliares Nível I, II e III (Estatuto do Magistério Municipal) em trezentos e quinze por centos (315%).

Art. 2º - Esta lei passa a vigorar a partir da data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros retroagidos à 1º de fevereiro de 1990.

Revoga-se as disposições em contrários.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, em 01 de fevereiro de 1990.

  
BENJAMIM ALVES DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**

LEI Nº 502 de 06 de fevereiro de 1990.

Concede aumento aos vencimentos Regen  
tes Auxiliares Nível I, II e III.

Art. 1º - Concede aumento aos vencimentos das Regentes Auxiliares Nível I, II e III (Estatuto do Ma  
gistério Municipal) em trezentos e quinze /  
por centos (315%).

Art. 2º - Serão reajustados mensalmente o salário dos servidores municipais, de acordo com o índice da receita tributária do município do mês anterior.

Art. 3º - Esta lei passa a vigorar a partir da data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros retroativos à 1ª de fevereiro de 1990. Revoga-se as disposições em contrários.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM,  
em 06 de fevereiro de 1990.

  
BENJAMIM ALVES DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL